



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

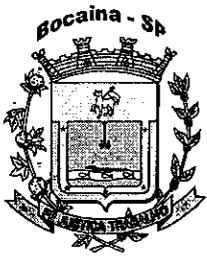
TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2020

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA/SP E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOCAINA/SP, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS NA ÁREA DA SAÚDE – REPASSE MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento e, na melhor forma de direito, em que são partes, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA**, doravante denominada PREFEITURA, com sede na Rua Sete de Setembro nº 177, Centro, na cidade de Bocaina – Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.498.988/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. MARCO ANTONIO GIRO**, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade RG Nº. 25.081.938-7 - SSP-SP e do CPF nº. 191.001.818-03, residente e domiciliado na cidade de Bocaina/SP, à Rua Alvarenga Rangel, nº 11 – Centro, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOCAINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 45.462.694/0001-17, com sede na Rua Cerqueira César nº. 239, Centro, na cidade de Bocaina, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente - Provedor, o **Sr. JOÃO APARECIDO MILANI**, portador da cédula de identidade, Registro Geral nº. 18.033.614 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.769.198-97, residente e domiciliado na cidade de Bocaina-SP, à Rua Theodoro Ricardo, nº 366, Centro, CEP. 17.240-000, celebram entre si o **TERMO DE CONVÊNIO** com a finalidade de promover a mútua cooperação para a execução de serviços, ações e programas na área de Saúde, através de transferência de recursos financeiros – Municipal - na Área da Saúde, nos termos do Artigo 199, § 1º da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, Lei nº 13.204 de 14 de Dezembro de 2.015 e na Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 – Constitui objeto do presente Termo de Convênio, a transferência de recursos financeiros – Municipal – na Área da Saúde, destinados a referida Santa Casa de Misericórdia de Bocaina-SP, entidade sem fins lucrativos. A Santa Casa de Misericórdia de Bocaina/SP, é o único Hospital do Município e, tem como objeto pagamentos dos plantões médicos "in loco", plantões à distância, recursos técnicos mínimos disponíveis para funcionamento ininterrupto do Pronto Socorro, conforme Resolução CFM 1451/95, bem como os demais profissionais que prestam serviços diretos e indiretos na urgência e emergência, equipe de Cirurgias eletivas, insumos e demais procedimentos cobertos ou não cobertos pelo SUS.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Resolução CFM 1451/95

“Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro – Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo – Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da Santa Casa de Misericórdia de Bocaina/SP

2.1 - Das Obrigações da Santa Casa de Misericórdia de Bocaina:

2.1.1 - Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Convênio;

2.1.2 - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

2.1.3 - Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

2.1.4 - Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

2.1.5 - Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

2.1.6 - Manter em seus arquivos, durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõe a prestação de contas;

2.1.7 - Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar a prestação de contas a ser entregue no prazo a Administração Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

- 2.1.8 - Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- 2.1.9 - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos da fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública, sob pena de suspensão do repasse;
- 2.1.10 - Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificado no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, e não deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- 2.1.11 - Prestar todos os serviços conforme plano de trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra organização da sociedade civil, congêneres ou não;
- 2.1.12 - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;
- 2.1.13 - Comprovar todas as despesas por meio de Nota Fiscal Eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- 2.1.14 - Aplicar os recursos repassados pela Administração Municipal e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- 2.1.15 - Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo nesta conta bancária;
- 2.1.16 - Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- 2.1.17 - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- 2.1.18 - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme plano de trabalho;
- 2.1.19 - Comprovar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do convênio;
- 2.1.20 - Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da organização da sociedade civil, para aquisição de materiais e serviços;
- 2.1.21 - Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

- 2.1.22 - Comunicar a Administração Municipal a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto;
- 2.1.23 - Apresentar relatório anual sobre a execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada;
- 2.1.24 - Executar os serviços de Pronto Atendimento em Urgência/Emergência em suas dependências, com seus devidos profissionais da área da saúde, e a aquisição de material de consumo.
- 2.1.25 - Manter 01 (um) profissional Médico no Serviço de Pronto Atendimento, que funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, com mútua colaboração da Diretoria de Saúde do Município para que o mesmo se realize sem interrupções.
- 2.1.26 - Observar, através de seus prepostos e funcionários, as normas técnicas estabelecida pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Regional de Medicina.
- 2.1.27 - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços médicos, sem discriminação de qualquer natureza;

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da PREFEITURA

3.1 - A PREFEITURA, para cumprimento do referido Termo de Convênio, obriga-se a:

- 3.1.1 - transferir a Santa Casa de Misericórdia de Bocaina-SP os recursos financeiros consignados na cláusula quinta do presente Termo de Convênio, mediante repasses nas datas e condições previstas na referida cláusula;
- 3.1.2 - promover a transferência de recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho em conta bancária específica indicada pela organização da sociedade civil;
- 3.1.3 - aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias a exigência da restituição dos recursos transferidos;
- 3.1.4 - notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Bocaina/SP;
- 3.1.5 - publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- 3.1.6 - receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela organização da sociedade civil;
- 3.1.7 - elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil;
- 3.1.8 - manter em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- 3.1.9 - acompanhar, supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente Termo de Convênio;
- 3.1.10 - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Santa Casa de Misericórdia de Bocaina/SP em decorrência deste Termo de Convênio;
- 3.1.11 - supervisionar as atividades;
- 3.1.12 - assinalar prazo para que a Santa Casa de Misericórdia de Bocaina/SP adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Convênio, sempre que

U
R



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

verificada alguma irregularidade, inclusive com a retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades ocorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – Do Regime Jurídico do Pessoal

4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração Municipal e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Do Repasse e Cronograma de Desembolso

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Convênio, no presente exercício, a Administração Municipal transferirá à Organização da Sociedade Civil, de acordo com o Cronograma de Desembolso o valor total de R\$ **1.806.000,00** (um milhão, oitocentos e seis mil reais).

5.2 – O repasse dar-se-á todo dia 20 (vinte) de cada mês.

5.3 – O repasse financeiro fica condicionado a aprovação pela Administração Municipal da prestação de contas quadrimestral;

5.4 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que a presente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – Da Movimentação dos Recursos

6.1 – Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da Organização da Sociedade Civil, vinculada ao objeto, na Agência nº 6670-2, no Banco do Brasil S.A.(001), na Conta Corrente nº 40.028-9.

6.2 – Os recursos depositados na Conta Bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

6.2.1 – Em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

6.2.2 – Em Fundo de Aplicação Financeira de Curto Prazo ou Operação de Mercado Aberto Lastreada em Título da Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

6.2.3 - As receitas financeiras auferidas na forma dos itens anteriores serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

6.3 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante depósito na Conta Bancária de titularidade dos prestadores de serviços.

6.4 – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de outros meios de pagamentos, desde que devidamente justificado.

6.5 – A Organização da Sociedade Civil deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Organização da Sociedade Civil a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Restituição dos Recursos

7.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

7.1.1 – Inexecução do objeto;

7.1.2 – Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

7.1.3 – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

7.1.4 – Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a Organização da Sociedade Civil, a recolher à conta da Administração Municipal o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – Da Prestação de Contas

8.1- Prestar contas a cada quadrimestre até o 20º dia subsequente ao da última transferência, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela Administração Municipal, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

8.2 – A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.3 – Comprovando a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.4 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Organização da Sociedade Civil se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõe a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – Da Vigência

9.1 - Este instrumento terá sua vigência com início a partir de 01/01/2020 e término em 31/12/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Proibições

10.1 – Fica ainda proibido à Organização da Sociedade Civil:

10.1.1 – A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;

10.1.2 – Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;

10.1.3 – Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da Administração Municipal;

10.1.4 – Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Convênio;

10.1.5 – Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

10.1.6 – Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Convênio;

10.1.7 – Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

10.1.8 – Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

10.1.9 – Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

10.1.10 – Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no plano de trabalho;

10.1.11 – Realizar despesas com:

10.1.11.1 – Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

10.1.11.2 – Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal;

10.1.11.3 – Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

10.1.12 – Adquirir bens permanentes com os recursos municipais



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

10.1.13 – Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

11.1 – A Administração Municipal poderá aplicar as seguintes penalidades na Organização da Sociedade Civil pelo não cumprimento do presente instrumento:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Suspensão dos repasses;

11.1.3 – Multa;

11.1.4 – Declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§ 1º – Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º – A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão e da Denúncia

12.1 – O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

12.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Convênio o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela Administração Municipal a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Alteração ou Modificação do Plano de Trabalho

13.1 – Este Termo de Convênio poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO ADITIVO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da Administração Municipal e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

14.1 – O extrato do presente Termo de Convênio será publicado no meio oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaú – Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura originadas do presente Termo de Convênio e não resolvidas de comum acordo, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Disposições Finais

16.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, o Artigo nº 199, § 1º da Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei 13.204/2015 e Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não foram mencionadas neste instrumento.

16.2 - E, por se acharem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Prefeitura Municipal de Bocaina/SP, aos 4 de março de 2020.

MARCO ANTONIO GIRO
PREFEITO MUNICIPAL

João Aparecido Milani
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOCAINA/SP
JOÃO APARECIDO MILANI
Presidente - Provedor
REPRESENTANTE LEGAL

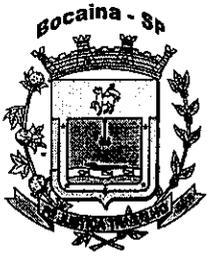
Testemunhas:

Elisangela Ap. Sarto Granai

Nome: Elisangela Ap. Sarto Granai
RG nº 34.387.789-2

Tiago Aurelio Depiazzi

Nome: Tiago Aurelio Depiazzi
RG nº 27.823.499-9



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ANEXO RP-15 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOCAINA

TERMO DE CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): 03/2020

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Convênio, a transferência de recursos financeiros – Municipal – na Área da Saúde, destinados a referida Santa Casa de Misericórdia de Bocaina-SP, entidade sem fins lucrativos. A Santa Casa de Misericórdia de Bocaina/SP, é o único Hospital do Município e, tem como objeto pagamentos dos plantões médicos "in loco", plantões à distância, recursos técnicos mínimos disponíveis para funcionamento ininterrupto do Pronto Socorro, conforme Resolução CFM 1451/95, bem como os demais profissionais que prestam serviços diretos e indiretos na urgência e emergência, equipe de Cirurgias eletivas, insumos e demais procedimentos cobertos ou não cobertos pelo SUS.

Resolução CFM 1451/95

“Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

ADVOGADO(S): (*) ALEXANDRE MARCIO DE SOUZA ABDALA – OAB/SP Nº 228.518 – e-mail: juridico@bocaina.sp.gov.br

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Conveniada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

Nome e cargo: Marco Antonio Giro – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@bocaina.sp.gov.br

E-mail pessoal: m.antoniogiro@gmail.com

Assinatura: _____

CONVENIADA:

Nome e cargo: João Aparecido Milani – Presidente/Provedor

E-mail institucional: santacasabocainaadm@gmail.com

E-mail pessoal: _____

Assinatura: João Aparecido Milani

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ANEXO RP-16 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOCAINA

TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 03/2020

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Convênio, a transferência de recursos financeiros – Municipal – na Área da Saúde, destinados a referida Santa Casa de Misericórdia de Bocaina-SP, entidade sem fins lucrativos. A Santa Casa de Misericórdia de Bocaina/SP, é o único Hospital do Município e, tem como objeto pagamentos dos plantões médicos "in loco", plantões à distância, recursos técnicos mínimos disponíveis para funcionamento ininterrupto do Pronto Socorro, conforme Resolução CFM 1451/95, bem como os demais profissionais que prestam serviços diretos e indiretos na urgência e emergência, equipe de Cirurgias eletivas, insumos e demais procedimentos cobertos ou não cobertos pelo SUS.

Resolução CFM 1451/95

"Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

Nome	MARCO ANTONIO GIRO
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF	191.001.818-03
Endereço(*)	RUA ALVARENGA RANGEL – 11 – CENTRO – BOCAINA/SP – CEP: 17.240-000
Telefone	14-3666-2899
e-mail	gabinete@bocaina.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	TIAGO AURELIO DEBIAZZI
Cargo	GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	RUA SETE DE SETEMBRO – 177 – CENTRO – BOCAINA/SP – CEP: 17.240-000
Telefone/Fax	14-3666-8000 – RAMAL 8228
e-mail	convenios@bocaina.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Bocaina/SP, 4 de março de 2020.

RESPONSÁVEL: _____
MARCO ANTONIO GIRO – PREFEITO MUNICIPAL